

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 e 2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035256/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/08/2025 ÀS 17:47

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCAS DA SILVA BARBOSA;
E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Amaral Ferrador/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS e Tapes/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2024

A partir de 1º março de 2024 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, aos empregados representados pelo sindicato laboral acordante:

- A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: **R\$ 1.745,40** (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)
- B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.594,20** (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
- C) Empregado "office-boy": **R\$ 1.522,80** (um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
- D) Empregado na função de aprendiz: Salário Mínimo Nacional para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo único - Os salários fixados no caput desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste na data base - março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2025

A partir de 1º março de 2025 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, aos empregados representados pelo sindicato laboral acordante:

- A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: **R\$ 1.830,40** (um mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)
- B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.671,80** (um mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)
- C) Empregado "office-boy": **R\$ 1.597,00** (um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
- D) Empregado na função de aprendiz: Salário Mínimo Nacional para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de **1º de agosto de 2025**, o piso fixado no item II da alínea "a" para os empregados em geral será de **R\$ 1.872,00** (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários fixados no caput inciso II desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste da próxima data base - março de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2024

Em 1º de março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,00%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção coletiva de trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste 01/03/24
MARÇO de 2023	4,00%
ABRIL de 2023	3,34%
MAIO de 2023	2,69%
JUNHO de 2023	2,69%
JULHO de 2023	2,69%
AGOSTO de 2023	2,62%
SETEMBRO de 2023	2,41%
OUTUBRO de 2023	2,30%
NOVEMBRO de 2023	2,18%
DEZEMBRO de 2023	2,08%
JANEIRO de 2024	1,52%
FEVEREIRO de 2024	0,81%

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários reajustados serão a base de cálculo para o reajuste na data base - março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção coletiva de trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.198,17** (oito mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Mar/24	4,87 %
Abr/24	4,67 %
Mai/24	4,28 %
Jun/24	3,80 %
Jul/24	3,55 %
Ago/24	3,42 %
Set/24	3,42 %
Out/24	2,93 %
Nov/24	2,30 %
Dez/24	1,96 %
Jan/25	1,48 %
Fev/25	1,48 %

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários reajustados serão a base de cálculo para o reajuste na data base - março de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS ANOS 2024 E 2025

Eventuais diferenças decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas da seguinte forma:

I - As diferenças decorrentes da revisão salarial correspondente ao ano de 2024 serão indenizadas e pagas na forma de bônus em duas parcelas iguais, juntamente com a folha de salários dos meses de agosto de 2025 e setembro de 2025.

II - As diferenças salariais decorrentes da revisão salarial correspondente ao ano de 2025 serão pagas em duas parcelas iguais juntamente com a folha de salário dos meses de outubro de 2025 e novembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contratos nas sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverão os mesmos serem feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico e planos de saúde, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE

As Empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a Planos de Saúde, desde que autorizada individualmente por escrito, pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Obrigações de as férias e a gratificação natalina dos comissionistas serem calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 6 (seis) meses, caso a média dos últimos 4 (quatro) meses não lhe seja superior, somando-lhe o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deve ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e ou cobranças sobre os quais incidem as comissões e os percentuais destas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalva a hipótese de férias coletivas, até o 5º dia posterior ao recebimento do aviso correspondente mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, completados até 28.02.95, percentual este que incidirá, mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que vierem a completar quinquênios posteriores a 01.03.95, será concedido para os próximos períodos de cinco anos um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de novembro, equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência.

Parágrafo único - Os valores referentes a 2024 deverão ser calculados sobre o piso de 2024; os valores referentes a 2025 deverão ser calculados sobre o piso vigente em 2025.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão para as empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverão ser anotadas na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese e o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrita assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega de documentos pelo empregador será feita contra recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes da falta grave, de forma escrita, na rescisão contratual

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

Será suspenso o aviso prévio se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período dos doze meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da remuneração percebida pelo empregado na semana anterior a data de redução da jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitadas a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE VENDEDORES E BALCONISTAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de **Dezembro/25 e Janeiro/26**, para fins de adoção do regime extraordinário de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) no período compreendido entre **1º de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026**;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;

e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados vendedores e balconistas no mês de **janeiro/26** para compensar horas não trabalhadas no mês de **dezembro/25**;

f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de **dezembro/25**, com a diminuição da jornada no mês de **janeiro/26**, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de **janeiro/26** calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de **dezembro/25**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na linha “e” do “caput” da presente cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzida duração da jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO

Fica garantido abono de ponto ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares, quando coincidente com a jornada de trabalho, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a sua realização 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - FILHO

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou da mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do rendimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, XVII da CF/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 dias as eleições das CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL - RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a descontar de seus empregados sindicalizados que autorizem previamente por escrito o desconto, e repassar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JERÔNIMO E REGIÃO a MENSALIDADE SOCIAL - aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil após o respectivo desconto.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade é de 2,2% (dois inteiros e vinte centésimo por cento) do piso Salarial percebidos mensalmente, não sendo devida a mensalidade social nos meses em que devido o desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, com fundamento no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, o valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração total dos empregados, sendo que este percentual será dividido em duas parcelas: a primeira de 4% (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração da **remuneração do mês de agosto de 2025**, parcela limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado; cujo repasse ao Sindicato deverá ocorrer até dia 10 de setembro de 2025; e a segunda parcela de 4% (quatro por cento) a ser descontada do total da **remuneração do mês de setembro de 2025**, qualquer que seja a forma de remuneração e independente da data de admissão, parcela limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, devendo ser repassado ao Sindicato até o dia 10 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas fixadas no caput deverão ser repassadas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JERÔNIMO E REGIÃO, nas datas acima estabelecidas, e depositado na conta 06.032462.0-4, agência 0400, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, BANRISUL, através de guias fornecidas pelo sindicato suscitante, ou pelo PIX 13 745 915/0001-78.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos fixados serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, à entidade sindical profissional, **ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO DE 2025**.

A oposição poderá ser realizada também por Carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que contenha a manifestação individual e por escrito do trabalhador, devendo ser postada até a data acima fixada.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato profissional prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por trabalhador que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, restando indene tanto o sindical patronal quanto o empregador que efetuar o desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato a relação com nome do trabalhador e o valor que lhe fora descontado referente a contribuição fixada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DA CIDADE DE TAPES

As empresas localizadas no Município de TAPES, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a **10% (dez por cento)** da folha de pagamento das empresas **do mês de agosto de 2025**,

com pagamento **até 15 de setembro de 2025**, referente a data base de 2024; e **10% (dez por cento)** da folha de pagamento das empresas do **mês de outubro de 2025**, com pagamento **até 14 de novembro de 2025**, referente a data base de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL PATRONAL DEMAIS CIDADES

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã** situadas nas cidades de **AMARAL FERRADOR, SENTINELA DO SUL E CERRO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) com pagamento até o **dia 15 de setembro de 2025**, referente a data base de março de 2024; e **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) com pagamento até o **dia 14 de novembro de 2025**, referente a data base de março de 2025, valores estes que sofrerão a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

LUCAS DA SILVA BARBOSA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADORA
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA